



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

85

PARECER JURÍDICO Nº 405/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA

Interessado: Departamento Licitação

Recebido em 31 / 10 / 2023 ;

16:00 : maraújo

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 052/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE PNEUS, APARAS E RESÍDUOS DE PNEUMATICAS INSERVÍVEIS. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade para controle prévio de legalidade na abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE AQUECIMENTO DA PISCINA DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR TEREZA JARCZESKI DA SECRETARIA DA FAMÍLIA.

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Solicitação de compras contendo serviços, valores e dotação orçamentária; Solicitação de Realização do Procedimento Licitatório; Justificativas; Termo de Referência; Nomeação de Fiscal; Planilhas de quantitativo e balizamento; Orçamentos; Parecer Contábil; Portaria nomeando Agente de Contratação; Edital e anexos.

Em síntese, é o relatório do necessário.

Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A modalidade escolhida para o certame foi o Pregão, que se destina para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021).

Ainda, vale ressaltar que o mesmo diploma legal, cita o que vem a ser bens e serviços comuns, a saber: "Art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Verifica-se dos autos que o objeto desse pregão pode ser facilmente definido e descrito com base nas especificações lançadas no termo de referência, assim como usuais no mercado, visto que diferentes fornecedores podem executar o objeto.

A respeito da escolha da modalidade de pregão presencial, verifica-se que foi justificado nos autos, conforme autorização expressa legal, devendo ainda, ser gravado em áudio e vídeo com a juntada de cópia aos autos do processo, nos termos do art. 17 §§ 2º e 5º Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 86 1

Adiante, a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, dispõe sobre os requisitos mínimos a serem observados na elaboração do edital, vejamos:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

Em atendimento a legislação, o edital prevê as especificidades do objeto, elaborado com clareza nos termos da lei, estando estampado no edital e termo de referência, constando ainda os requisitos de quem pode ser participante.

Constata-se, também, que foram definidas as unidades de medidas adotadas para o objeto licitado, estimada as quantidades e preços máximos a ser contratado pela Secretaria solicitante, cabendo aos licitantes oferecer proposta no limite dos quantitativos máximos definidos no termo de referência.

Verifica-se ainda, presente a forma de julgamento, qual seja menor preço por item, modo de disputa, critérios para habilitação, recursos, sanções, condições de alteração dos preços e extinção do contrato.

O termo de referência, mencionou ainda as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de cobrança, forma de pagamento e obrigações das partes. Outrossim previu os requisitos quanto as especificações dos objetos que se pretende adquirir, cabendo aos fornecedores a devida observação.

O prazo de validade do Contrato foi fixado em 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei.

Foi anexado no instrumento convocatório a minuta do futuro contrato constando os requisitos estabelecidos no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nos autos constata-se os requisitos estipulados para a fase preparatória do pregão (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), justificativas, definição do objeto, elementos técnicos, orçamento e nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Foi elaborado por servidor técnico ligado à contratação o Estudo Técnico Preliminar anexado ao edital da licitação, conforme requisito legal - art. 18 §1º da Lei nº 14.133/2021.

O balizamento foi realizado com preço público e com potenciais fornecedores, elaborado por servidor que é ciente das normativas aplicadas ao caso para elaboração da cesta de preços, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante aos requisitos para qualificação a fim de Habilitação, foram exigidos os documentos indispensáveis para a futura contratação da empresa, bem como para execução do objeto, nos termos do artigo 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Se fez assegurado o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e L.C. Municipal nº 16/2016 quanto ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 87

Haja vista que a confecção do termo de referência é peça indispensável na fase preparatória (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021), é possível afirmar a presença deste no processo licitatório contendo os elementos previstos na legislação definição do objeto, especificações técnicas do item e o que nele devem compor, quantitativo, prazo do contrato bem como prorrogação, requisitos da contratação, obrigações das partes, fiscalização, forma e critério de pagamento e estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021). Ressalto, ainda, que se trata de um documento de cunho eminentemente técnico, não cabendo a essa Assessoria tecer maiores considerações acerca de seu conteúdo, limitando-nos ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação.

Vale considerar que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU – art. 3º e 9º do Decreto Municipal nº 89/2017).

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, opinamos pelo **prosseguimento** do procedimento licitatório com as cautelas de estilo.

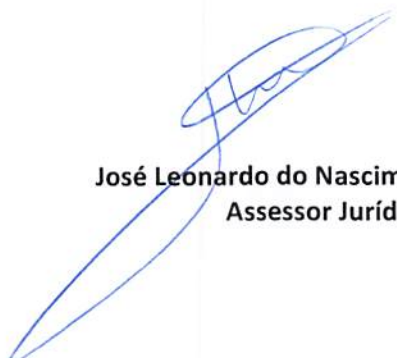
Alertamos também para que seja observado o disposto no art. 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 quanto os requisitos a serem analisados quando do início da fase externa do pregão, bem como ao prazo não inferior a **10 (dez) dias úteis** para recebimento das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, “a” da Lei nº 14.133/2021, que é condição de eficácia para a validade do instrumento.

Quanto a publicidade, alerta-se para que se alcance maior publicidade ao processo com a publicação do extrato de abertura no PNCP, diário oficial do TCE/MT, bem como manter o edital e anexos junto ao PNCP e site do ente público, nos termos do art. 54 e seus parágrafos do multicitado diploma legal. Bem como, publicação do contrato e seus aditamentos no PNCP como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Em tempo, incumbe à esta Assessoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da atividade Administrativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 31 de outubro de 2023.


José Leonardo do Nascimento Oliveira
Assessor Jurídico

